

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 048/85

ALTERA e CONSOLIDA as Resoluções nºs 09/76 de 04.03.76, do Conselho Universitário, 022/82 de 30.11.82 e 028/84, de 20.12.84, do Conselho de Ensino e Pesquisa, disciplinadoras do Currículo do Curso de Graduação em Medicina.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, usando de suas atribuições estatutárias e

CONSIDERANDO que o Coordenador do Colegiado do Curso de Medicina, através do Proc. nº 0629/85 - FCS/CCCM, submeteu à apreciação deste Conselho proposta de alteração da Resolução nº 022/82, de 30 de novembro de 1982, do Conselho de Ensino e Pesquisa, que deu nova redação aos artigos 1º, 2º e 6º da Resolução nº 09/76, de 04.03.76, do Conselho Universitário;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada prevê a inclusão da disciplina PSICOLOGIA MÉDICA, como obrigatória no currículo pleno do Curso de Graduação em Medicina;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar as normas contidas nas Resoluções nºs 009/76, de 04.03.76, do Conselho Universitário e 022/82 de 30.11.82, do Conselho de Ensino e Pesquisa, de forma a melhor orientar a administração acadêmica do curso de medicina;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho de Ensino e Pesquisa, em reunião desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Consolidação das Normas do Currículo Pleno e Regulamento do Estágio do Curso de Graduação em Medicina, com as alterações ora introduzidas nas Resoluções nºs 009/76 de 04.03.76, do Conselho Universitário, 022/82, de 30.11.82 e 028/84, de 20.12.84, do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 2º - O Curso de graduação em Medicina, do qual resultará o grau de Médico, terá, incluído o primeiro ciclo, a duração

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 048/85

ção de 7.080 (sete mil e oitenta) horas-aula, a serem integradas no mínimo em 05 (cinco) e no máximo em 09 (nove) anos letivos.

Art. 3º - Para obter o grau de Médico, o aluno deverá perfazer, no mínimo, 319 (trezentos e dezenove) créditos em disciplinas obrigatórias, optativas e em estágio.

Art. 4º - São as seguintes as disciplinas obrigatórias do currículo pleno do Curso de Graduação em medicina.

SIGLA	DISCIPLINA	PRÉ-REQUISITO	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
IBF023	Fisiologia I	IBM016	6.4.2	120
IBM032	Anatomia II	IBM011	9.6.3	180
IBM056	Histologia	IBM016	6.4.2	120
IEQ041	Química Orgânica I	IEQ031	6.4.2	120
IBM027	Embriologia	IBM026	2.2.0	30
IBF021	Bioquímica I	IEQ016	8.8.0	120
IBP031	Microbiologia e Imunologia	IBM026	6.6.0	90
IBF032	Farmacologia I	IBF023	6.6.0	90
IBP032	Parasitologia	IBM026	8.8.0	120
IBP041	Patologia I	IBP031	8.8.0	120
FSM016	Iniciação ao Exame Clínico	IBP041	9.6.3	180
FSM018	Fundamentos de Cirurgia e Anestesia	IBP041	5.2.3	120
IBP061	Patologia II	IBP041	3.2.1	60
FSC014	Saúde Coletiva	IBP032	4.2.2	90
FSC015	Epidemiologia	IBP031	9.6.3	180
FSM029	Psicologia Médica	FSC015	4.2.2	90
FSC016	Doenças Infecciosas e Parasitárias	FSM016	6.3.3	135
IBP071	Patologia III	IBP041	3.2.1	60
FSM027	Otorrinolaringologia	FSM016	3.1.2	75
FSM019	Medicina Legal e Deontologia	IBF023	3.2.1	60
FSM026	Clínica Médica I	FSM016	8.4.4	180
FSC017	Clínica Dermatológica	FSM016	6.4.2	120
FSM028	Traumato-Ortopedia	FSM018	6.4.2	120

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 048/85

SIGLA	DISCIPLINA	PRÉ-REQUISITO	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
FSM036	Clínica Médica II	FSM016	8.4.4	180
FSM037	Urologia	FSM018	3.1.2	75
FSM038	Clínica Cirúrgica I	FSM018	7.4.3	150
FSM046	Clínica Psiquiátrica	FSM029	3.2.1	60
FSM048	Clínica Cirúrgica II	FSM038	6.4.2	120
FSI042	Clínica Ginecológica	FSM038	7.4.3	150
FSI023	Clínica Pediátrica e Puericultura	FSM016	8.4.4	180
FSM058	Neurologia e Neurocirurgia	FSM038	4.2.2	90
FSM056	Oftalmologia	FSM016	3.2.1	60
FSI024	Clínica Obstétrica	FSM038	7.2.5	180
IHS113	Estudo de Problemas Brasileiros I	-	1.1.0	15
IHS123	Estudo de Problemas Brasileiros II	-	1.1.0	15
IBE001	Prática Desportiva I	-	1.0.1	30
IBE002	Prática Desportiva II	-	1.0.1	30

T O T A L

194 3.915

Art. 5º - A disciplina Psicologia Médica será obrigatória para os alunos que ingressaram no curso de Medicina da Universidade do Amazonas, a partir de 1984.

Art. 6º - Ao primeiro ciclo, pré-requisito para a parte profissional, corresponderão 26 (vinte e seis) créditos, equivalentes a 405 (quatrocentas e cinco) horas-aula, que ficarão incorporados para todos os efeitos de conteúdo e duração, ao currículo do curso.

Art. 7º - Ao primeiro ciclo e às disciplinas obrigatórias do ciclo profissional, acrescentar-se-ão, 210 (duzentas e dez) horas-aula, correspondentes a 14 (quatorze) créditos, referentes a disciplinas optativas.

Parágrafo Único - As disciplinas optativas serão escolhidas pelos alunos, dentre as integrantes de uma lista organizada, nos termos do inciso IV, do artigo 44 do Regimento Geral, antes da matrícula de cada período letivo regular.

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 048/85DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 8º - O estágio obrigatório, a ser cumprido em Hospitais e Centros de Saúde, em regime de internato, compreenderá 2.550 (duas mil quinhentas e cinquenta) horas, correspondentes a 85 (oitenta e cinco) créditos, a ser realizado, no mínimo, em 02 (dois) semestres.

§ 1º - A hora-aula do estágio será igual a 100 (cem) minutos de trabalho efetivo.

§ 2º - O estágio só poderá ser realizado após ter o aluno integralizado os créditos correspondentes às disciplinas obrigatórias, complementares obrigatórias e optativas.

Art. 9º - A coordenação do estágio obrigatório em regime de internato do Curso de Graduação em Medicina da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade do Amazonas será de responsabilidade de uma Comissão denominada Comissão Coordenadora do Internato - CCI.

§ 1º - A CCI será composta pelos Chefes de Departamentos da área médica, por 01 (um) professor representante de cada área de Estágio, estabelecido no artigo 16 desta Resolução, pelo Coordenador do Colegiado do Curso de Medicina, por 01 (um) representante do Hospital Universitário "Getúlio Vargas" e por 02 (dois) representantes discentes, eleitos dentre os alunos regularmente matriculados no Estágio.

§ 2º - A CCI terá um presidente designado pelo Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde, que poderá ser ou não um dos seus integrantes.

§ 3º - A representação discente a que se refere o § 1º deste artigo, será periodicamente renovada, de modo a ser composta sempre por 02 (dois) estagiários.

Art. 10 - A CCI terá as seguintes atribuições:

a) elaborar, de acordo com os Departamentos, a programação do internato e submeter à aprovação do Colegiado de Curso de Medicina;

b) apreciar solicitação de discentes para efetuar estágio em outras instituições;

c) coordenar, supervisionar e acompanhar a execução da

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 048/85

programação elaborada;

d) estabelecer os critérios de avaliação do estágio, de finindo a nota mínima de aproveitamento;

e) promover, de acordo com o Colegiado de Curso e Departamento, cursos que enriqueçam a programação oficial;

f) reunir ordinariamente a cada mês ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

Art. 11 - Compete ao Coordenador da CCI:

a) convocar a CCI;

b) encaminhar ao Departamento de Administração Escolar da Universidade do Amazonas, através do Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde, a freqüência e as notas dos discentes que cursam o estágio;

c) atuar como elemento integrador entre as várias áreas de estágio;

d) encaminhar ao Colegiado de Curso de medicina a programação do estágio para aprovação, com antecedência de 30 (trinta) dias;

e) participar das reuniões do Colegiado de Curso de Medicina, com direito a voz e voto e representar a CCI em todos os atos oficiais para os quais for convidado.

Art. 12 - A verificação do rendimento do estagiário será feita por área abrangendo os aspectos de aproveitamento e freqüência, ambos eliminatórios.

§ 1º - O Critério de aprovação no Estágio, se constituirá em notas, e conceitos atribuídos pelos professores ou orientadores, e, freqüência mínima de 2/3 (dois terços) da carga horária em cada área.

§ 2º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota mínima de 05 (cinco) e 2/3 (dois terços) de freqüência em cada área de Estágio.

§ 3º - O aluno que não satisfizer os mínimos exigidos para aprovação no Estágio, deverá realizar, em outro período, a área em que não obteve aprovação.

§ 4º - É vedado expressamente abonar faltas ou compensá-las por tarefas especiais

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 048/85

Art. 13 - O aluno para ser admitido no estágio deverá ter concluído todas as disciplinas obrigatórias e o total do número de créditos estabelecidos para as disciplinas optativas.

Art. 14 - Da decisão da CCI caberá recurso para o Conselho Departamental.

Art. 15 - O Estágio será organizado de tal forma que desenvolva a sua programação em dois semestres e que permita o início de turmas novas em janeiro e agosto de cada ano.

Parágrafo Único - Haverá 02 (dois) Estágios, sendo considerado Estágio I aquele com início no mês de janeiro e término no mês de dezembro e Estágio II com início no mês de agosto e término no mês de julho do ano seguinte.

Art. 16 - O Estágio será cumprido em Hospitais e Centros de Saúde e compreenderá as seguintes áreas obrigatórias:

- a) Clínica Médica;
- b) Clínica Cirúrgica;
- c) Clínica Pediátrica;
- d) Ginecologia/Obstetrícia;
- e) Medicina Preventiva e Social.

§ 1º - O Estágio, incluindo os plantões, terá a carga horária de 2.550 (duas mil e quinhentas e cinquenta) horas, correspondentes a 85 (oitenta e cinco) créditos, que serão distribuídos equitativamente entre as áreas de estágio.

§ 2º - Os internos ficarão sob a responsabilidade do Departamento, o qual designará o professor Preceptor que além de sua função de ensino atuará como Orientador Acadêmico.

Art. 17 - A programação do Estágio englobará, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) prática de ambulatório, enfermarias e Centro Cirúrgico;
- b) plantões em setor de emergência, Centro de Tratamento Intensivo e Sala de Recuperação Anestésica;
- c) sessões clínicas;
- d) participação em programas ligados à medicina preventiva e social.

Art. 18 - Em caso excepcional, a CCI poderá permitir o Estágio em outra instituição, desde que esta apresente programa

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 048/85

ção semelhante à desenvolvida no Estágio do Curso de Medicina da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade do Amazonas, e se já vinculada a uma Instituição de Ensino de Graduação em Medicina.

Parágrafo Único - A semelhança a que se refere este artigo diz respeito ao rodízio nas áreas de estágio mencionadas no artigo 8º na parte que disciplina o estágio.

Art. 19 - A participação dos internos nos programas de Extensão Universitária se fará no transcurso da programação do internato, preferencialmente, na área de Medicina Preventiva e Social.

§ 1º - O programa de extensão universitária do qual participe internos deverá ser aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa com audiência da CCI, e contar com a supervisão de um professor pela mesma designado.

§ 2º - O programa referido neste artigo para ser incluído nas atividades de internato deverá ser submetido à CCI com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 20 - Além do cumprimento da programação estabelecida pela CCI, o interno deverá:

a) freqüentar as dependências hospitalares e ambulatoriais adequadamente trajado de acordo com as normas estabelecidas pela CCI;

b) cumprir a programação do internato, conforme o artigo 9º e suas alíneas.

Art. 21 - Haverá uma só matrícula no Estágio, sendo porém permitido o trancamento em cada área obrigatória.

Parágrafo Único - A CCI remeterá ao Departamento de Administração Escolar - DAE, os conceitos dos internos ao fim do estágio em cada área obrigatória referida no artigo 16, declarando se o estagiário foi considerado aprovado ou não.

Art. 22 - Os casos omissos na parte que disciplina o estágio serão resolvidos pela CCI com recurso para o Conselho Departamental.

Art. 23 - Ao término do ano letivo de 1985 a Comissão de Coordenação de Internato fará uma avaliação da aplicação des

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

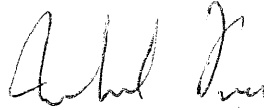
RESOLUÇÃO Nº 048/85

tas normas, propondo, se for o caso, reformulação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 24 - As normas disciplinadoras do Estágio terão vigência a partir de 1984.

Art. 25 - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 1985.



ROBERTO DOS SANTOS VIEIRA

Presidente